

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA/13/020 - "Apoio ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades negras tradicionais"

2. Número do Edital

Edital nº 01/2020

3. Organismo Internacional

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR

5. Supervisor Técnico

Supervisora Técnica: Leila Calaça da Silva

Cargo: Coordenadora de Políticas de Ações Afirmativas

Supervisora Técnica (Substituta): Pollyanna Maria Lima de Azevedo

Cargo (Substituto): Coordenadora de Políticas Étnico-Raciais

6. Preâmbulo

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio de sua Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no âmbito do Projeto BRA 13/020 – Apoio ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais,

tornam pública a presente Convocação para seleção de Instituição Sub-Executora para a realização do Produto 11 - Documento de referência contendo as análises das aplicações-piloto de projetos relacionados a empreendedorismo, geração de renda, valorização da cultura tradicional e dos saberes presentes nos povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro e CONVIDAM os/as interessados/as a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos.

7. Base Legal

A SNPIR apresenta esse processo seletivo à luz do DECRETO Nº 10.174, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, em especial o art. 30. Incisos II e III.

Seguem-se os regramentos federais em relação à realização de contratos, em específico aqueles definidos pelos Decreto nº 5.151, de 2004, à Portaria MRE nº 08, de 2017 e Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral.

A regulamentação da Instituição Sub-Executora, a ser utilizada nesse processo seletivo, deve cumprir estritamente o disposto no art. 1º da Portaria 1.144/2019: “Instituição Sub-Executora é o órgão público ou organismo internacional a quem é confiada responsabilidade pela execução de uma ou mais atividades de um projeto, exigindo-se sua indicação no Documento de Projeto e cuja atuação deve observar os Termos de Referência elaborados pelo órgão ou entidade executora nacional”.

8. Antecedentes e Justificativa

O projeto de cooperação técnica internacional BRA 13/020 tem por objeto apoiar o desenvolvimento sustentável de comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

No fim de 2019, realizou-se a 4ª revisão substantiva com a finalidade de incluir o Produto 11: “Documento de referência contendo as análises de aplicações-piloto de projetos relacionados a empreendedorismo, geração de renda, valorização da cultura tradicional e dos saberes presentes nos povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro”.

Caberá à Instituição Sub-Executora¹ contratada selecionar, por meio de chamada pública, através critérios objetivos e meritórios, projetos a serem aperfeiçoados para o seu

¹ A atuação da Instituição Sub-Executora deverá seguir estritamente a previsão legal definida no item 5, em especial o item 5.11. das **Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral**.

desenvolvimento nas comunidades negras tradicionais, especificamente, Quilombos e Terreiros no Estado do Rio de Janeiro.

Esta instituição deverá promover a aplicação de projetos-piloto para o desenvolvimento de ações voltadas ao empreendedorismo, geração de renda, valorização da cultura afro-brasileira e dos saberes presentes nas referidas comunidades, visando a uma ação transformadora, seus impactos, e potencial de replicabilidade como política pública a ser adotada pelos Governos Federal, Estaduais, DF e municípios em outras comunidades afro-brasileiras. Deverá ainda ser responsável pela implementação e utilização de insumos necessários às ações de geração de renda, como oferta de capacitações temáticas e sobre estratégias para a geração de renda.

Como forma de sustentabilidade e replicabilidade para outros projetos, o referido documento de referência deverá apresentar alternativas para a captação e obtenção de recursos financeiros para o desenvolvimento e manutenção dos projetos, visando ao desenvolvimento local sustentável e ao aumento de renda dos povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro.

9. Enquadramento do Projeto

Produto 11 - Documento de referência contendo as análises das aplicações-piloto de projetos relacionados a empreendedorismo, geração de renda, valorização da cultura tradicional e dos saberes presentes nos povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro.

10. Objeto da Contratação

O processo seletivo nº 01/2020 tem por objeto a seleção de Instituição Sub-Executora (item 7) - Pessoa Jurídica, através do processo de carta acordo, que atenda aos requisitos e termos constantes nesta convocação, como o interesse e habilidade técnico-científica para a realização da atividade de planejamento, aplicação em formato piloto e sistematização de metodologia de promoção do empreendedorismo, da geração de renda e da valorização da cultura afro-brasileira e dos saberes presentes nos povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro, para o cumprimento do Produto 11 do Projeto BRA 13/020, conforme disposto no item 8.

A Instituição Sub-Executora deverá desenvolver o Produto 11 através da entrega de quatro subprodutos e o produto final, conforme definido no Anexo I.

A definição e qualificação da Instituição Sub-Executora passa obrigatoriamente pelos seguintes pontos:

- a) Ser pessoa jurídica da natureza definida pelo art. 20 da Portaria MRE nº 08/2017;
- b) Assumir a responsabilidade pelo sucesso das atividades específicas do projeto;
- c) Possuir interesses recíprocos e objetivos institucionais comuns entre a executora nacional e a Instituição Sub-Executora;
- d) Obter resultado comum a ser usufruído entre a executora nacional e a Instituição Sub-Executora;
- e) Colaborar de forma mútua e apresentar contrapartida física e de recursos humanos mobilizados pela executora nacional e pela Instituição Sub-Executora;
- f) Ausência de condições típicas de contrato, tais como interesses opostos, objeto direcionado à prestação de serviços, cláusulas de preços, de pagamentos, de sanções, etc.;
- g) Caráter não lucrativo do objeto, o qual se insere nas incumbências estatutárias e atividades finalísticas da executora nacional e da Instituição Sub-Executora;
- h) Ausência de conotação de produto de mercado do objeto do contrato.

A Instituição Sub-Executora terá o prazo de 10 (dez) meses para desenvolver toda a iniciativa, sendo possível a prorrogação do prazo, sem aditivo de valores, desde que devidamente justificado e informado em até 30 dias do vencimento do prazo original, estabelecendo-se como prazo limite a duração do Projeto BRA 13/020.

A equipe SNPIR dirimirá as dúvidas das instituições interessadas em enviar propostas para a iniciativa, através do e-mail etnicoraciais@mdh.gov.br.

11. Elegibilidade

Serão consideradas elegíveis as instituições que se enquadrem no artigo 20 da Portaria MRE nº 08/2017 (alterado pela Portaria MRE nº 1.144/2019) e no Manual Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral (parâmetros referentes às agências implementadoras cuja nova nomenclatura é instituição sub-executora). Em razão das ações de prospecção compreensão da realidade e oportunidades de negócio, diagnóstico e acompanhamento *in loco* da execução dos projetos, deverá a instituição selecionada ter escritório e corpo técnico residente no Estado do Rio de Janeiro.

12. Habilitação

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar:

- a) Proposta de metodologia para promoção do empreendedorismo e geração de renda em comunidade de matriz africana que contemple diagnóstico das linhas de atuação das atividades econômicas ligadas aos Quilombos e aos Terreiros, estratégias de fortalecimento dessas atividades, qualificação profissional e em gestão de negócios para membros da comunidade, elaboração de planos de negócios e sistematização da experiência para torná-la replicável em outras comunidades.
- b) Relação nominal da equipe do projeto, que deverá ser coordenada por profissional com título acadêmico mínimo de mestrado emitido por instituição acadêmica de nível superior: se brasileira, reconhecida pelo Ministério da Educação ou, no caso de instituições estrangeiras, com comprovado reconhecimento (como, por exemplo, constante de rankings de universidades). O coordenador, em adição ao título acadêmico, deverá, necessariamente, possuir experiência comprovada na coordenação de projetos similares. Será dada preferência àqueles profissionais com produção técnica e/ou acadêmica no contexto de promoção e proteção de direitos humanos - isto é, direitos civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais - de populações vulneráveis. A equipe deverá ser composta por pesquisadores/as e/ou profissionais nominalmente indicados no momento da propositura e com perfil adequado para a temática do projeto. Para fins de apresentação da equipe de trabalho, deverão ser submetidos os currículos de todos os membros propostos, bem como suas respectivas qualificações pessoais, incluindo o endereço eletrônico (e-mail) e telefones do/a coordenador/a para contato. A equipe deverá ser constituída considerando a necessidade de mobilização de saberes de diferentes áreas do conhecimento, entre eles organização de empreendimentos populares, comunidades tradicionais de matriz africana, administração/gestão de empresas, economia da cultura.
- c) A Instituição proponente deve comprovar seu histórico e experiência na área temática de Empreendedorismo e/ou Economia da Cultura, pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, existente há pelo menos dois anos, bem como comprovar a regularidade cadastral que poderá ser retirado no site da receita federal - SRF (www.receita.fazenda.gov.br), além da sua capacidade de mobilização e conhecimento sobre a realidade de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana como os Quilombos e os Terreiros.
 - Com relação à apresentação da equipe e da instituição proponente, serão consideradas somente as informações encaminhadas como parte integrante das

propostas. Deverão ser incluídas todas as informações pertinentes ao julgamento desses critérios, mesmo que constantes em currículos lattes, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis.

- d) Cronograma de realização do projeto, observando os marcos inicial e final estabelecidos neste processo seletivo para execução do projeto, bem como o prazo para entrega dos subprodutos e desembolso financeiro que estão detalhados no Anexo I.
- e) Orçamento detalhado com descrição dos custos unitários e totais de implementação do projeto e prazos para utilização dos recursos oriundos do apoio financeiro do Projeto BRA/13/020 (cronograma de apresentação de subprodutos e pagamentos);
- O orçamento deverá englobar o planejamento das ações que serão executadas com os recursos que estarão disponíveis em cada etapa da pesquisa e desenvolvimento do projeto, conforme os prazos de entrega dos subprodutos. Despesas administrativas só serão aceitas quando inequivocamente vinculadas ao objeto do projeto, sendo imprescindíveis à sua realização. Caso despesas administrativas estejam previstas, estas devem: a) estar discriminadas na proposta da instituição; b) serem necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto; c) deverá ser apresentada a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa; e d) sejam contabilizadas de forma individualizada e mantidas em arquivo devidamente documentadas, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.
 - O orçamento deverá definir, previamente, a partilha dos recursos a serem utilizados para remuneração direta do/a coordenador/a e dos membros da equipe do projeto.
- f) Proposta expressa de contrapartida institucional (não-financeira) à parceria, que pode englobar desde a destinação de instalações físicas específicas até o aporte de recursos humanos. É necessário informar, por exemplo, as áreas dos profissionais e seu quantitativo e a instalação física disponibilizada (sala, prédio, com qual estrutura física).
- g) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos seguintes documentos:
- h) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- n) Cópia do Estatuto Social, se aplicável.

Os projetos poderão ser apresentados em conjunto com outras instituições, cabendo à instituição proponente principal o cumprimento dos requisitos e a formalização da carta acordo junto ao PNUD

Mesmo que outras instituições subscrevam o projeto selecionado, a instituição proponente será exclusivamente responsável por sua execução, não podendo transmitir tal responsabilidade a terceiros, nos termos da carta de acordo a ser formalizada;

Caso se apresente o projeto em conjunto com outras instituições, deve-se comprovar parceria entre as instituições e definir, previamente, a divisão de trabalho.

As propostas deverão ser assinadas pelo/a representante legal da instituição proponente e pelo/a coordenador/a do projeto.

Não será aceita a substituição da instituição proponente por outra. Esta vedação aplica-se inclusive a universidades e suas fundações de apoio ou mantenedoras. Caso a fundação de apoio seja a executora do projeto, ela deverá ser também a proponente.

13. Critérios de julgamento – Etapa classificatória

As propostas apresentadas pelas instituições que não cumprirem integralmente os requisitos previstos na presente seleção pública serão desclassificadas, não passando para a etapa classificatória.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

A classificação e seleção das propostas habilitadas serão realizadas por intermédio de análises e avaliações comparativas por Comissão de Avaliação designada para este fim, especialmente considerando o mérito técnico do projeto e qualificação técnica da equipe designada para a execução do projeto, observando-se os seguintes critérios e pontuações:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	OBJETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
A	Adequação Temática e Metodologia para Desenvolvimento do Projeto	Avaliar efetiva compreensão do tema apresentado e se a proposta contempla as diretrizes expostas, com a adequação da estratégia de pesquisa frente aos resultados pretendidos e da viabilidade do projeto frente ao cronograma e orçamento.	Máx. 60 pontos
Subcritérios			
A.1	A proposta demonstrou efetiva compreensão do tema?		Máx. 10 pontos
A.2	A proposta atende adequadamente ao requerido nos objetivos geral e específicos definidos nas diretrizes de pesquisa?		Máx. 10 pontos
A.3	Os métodos e técnicas propostos são consistentes e estão adequados às diretrizes do projeto e aos resultados pretendidos?		Máx. 10 pontos
A.4	As etapas estão bem delimitadas e o cronograma está suficientemente detalhado, permitindo a compreensão das atividades a serem desenvolvidas até o alcance dos resultados, revelando a viabilidade do projeto?		Máx. 15 pontos
A.5	O orçamento está suficientemente detalhado, indica uma distribuição razoável dos recursos e está adequado às necessidades e resultados previstos no projeto?		Máx. 15 pontos
B	Experiência anterior na área de Empreendedorismo e/ou Economia da Cultura	Avaliar a experiência da equipe na área temática	Máx. 30 pontos
Subcritérios			
B.1	A equipe possui produção relevante em pesquisa empírica e/ou experiência técnica na área temática?		Máx. 15 pontos
B.2	A experiência prévia da equipe técnica indica domínio de conhecimentos e habilidades necessários para o desenvolvimento do projeto?		Máx. 15 pontos
C	Composição da equipe	Adequação da composição da equipe de acordo com as necessidades da metodologia proposta e da mobilização de saberes de diferentes áreas do conhecimento	Máx. 10 pontos
Subcritérios			

C.1	A composição da equipe é adequada às diretrizes e à metodologia propostas para o projeto?	Máx. 05 pontos
C.2	A composição da equipe garante a necessária mobilização de saberes de diferentes áreas do conhecimento?	Máx. 05 pontos

Para fins de apreciação e julgamento dos critérios, as instituições proponentes deverão incluir nas propostas documentação contendo todas as informações pertinentes, mesmo que constantes em currículos *lattes*, *sites* institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis. A mera inclusão de *links* para conteúdo externo não será aceita como documentação comprobatória dos requerimentos mínimos.

A Comissão e Avaliação poderá aprovar propostas de forma condicionada. Neste caso, a assinatura da Carta Acordo dependerá do atendimento de todas as exigências feitas no prazo estipulado pela referida Comissão.

Caso se atribua o mesmo número de pontos a duas ou mais propostas, será utilizada como critério de desempate a experiência em projetos similares já realizados (Item B). Não sendo possível o atendimento deste critério de desempate, dar-se-á preferência para a instituição mais antiga.

14. Comitê Gestor

O presente projeto será acompanhado por um Comitê Gestor, composto por integrantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O/A Supervisor/a da Carta Acordo será servidor/a da SNPIR, indicado pelo Gabinete da SNPIR, responsabilizando-se por avaliar cada subproduto entregue pela Instituição Sub-Executora (contratada), cabendo a elaboração de um Parecer Técnico que ateste o cumprimento de cada subproduto parcial e do produto final.

Caberá ao Diretor Nacional do Projeto BRA 13/020 avaliar a conformidade de cada subproduto e produto final, atestando para o seu pagamento.

Caso o subproduto entregue esteja de acordo com as exigências do projeto, o PNUD procederá ao pagamento da parcela correspondente.

Na hipótese de inadequação, o/a Supervisor/a notificará a contratada para que faça as devidas retificações num prazo de 15 dias, para uma nova avaliação do subproduto.

15. Apoio financeiro aos projetos e Cronograma de desembolso

O apoio financeiro destinado à instituição será de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Os valores serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido na Carta de Acordo:

PARCELA	DESEMBOLSO	PRAZO PARA PAGAMENTO	ATIVIDADE RELACIONADA
1ª	5% (cinco por cento) – até R\$ 75.000,00	15 dias após a aprovação do Subproduto 1	Subproduto 1
2ª	10% (dez por cento) – até R\$ 150.000,00	15 dias após a aprovação do Subproduto 2	Subproduto 2
3ª	60% (sessenta por cento) – até R\$ 900.000,00	15 dias após a aprovação do Subproduto 3	Subproduto 3
4ª	10% (dez por cento) – até R\$ 150.000,00	15 dias após a aprovação do Subproduto 4	Subproduto 4
5ª	15% (quinze por cento) – até R\$ 225.000,00	15 dias após a aprovação do Produto final	Produto Final

As instituições deverão apresentar os subprodutos e produto final ao Comitê Gestor em meio eletrônico, conforme definição da coordenação, com o respectivo Relatório Financeiro detalhado e disponibilização de comprovantes de suporte. Caso seja necessário o deslocamento de seu(s) representante(s) a Brasília para apresentação dos subprodutos, este será de responsabilidade da instituição parceira.

Os valores previstos na tabela acima são referentes aos subprodutos e produto final que devem ser entregues pela instituição selecionada, nos termos regulamentados por esta Convocação.

A execução de atividades por meio de Carta Acordo está sujeita aos mesmos normativos e vedações aplicáveis a projetos de cooperação técnica internacional.

Não são elegíveis como objeto de contratação de serviços, dentre outras vedações determinadas pela legislação em vigor: aluguel de instalações físicas (auditórios, salas, escritórios, etc.); aluguel de veículos; licenças de software; publicação de materiais de divulgação institucional (incluindo despesas com revisão ortográfica e gramatical, diagramação e impressão), em meio escrito ou eletrônico; e serviços de alimentação ("catering"; "coffee-break"; etc.).

Não é admitida a destinação de valores para pagamento de taxa de administração, multas ou despesas relacionadas à manutenção da Instituição Sub-Executora.

É obrigatória a apresentação de prestação de contas detalhada e a disponibilização de documentos de suporte às mesmas.

A não-apresentação ou a irregularidade de quaisquer dos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições selecionadas impede a assinatura da Carta de Acordo, facultando-se à Comissão de Avaliação a convocação da instituição cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar.

16. Aplicação dos recursos repassados e Relatório financeiro

Os recursos poderão ser utilizados para a remuneração direta do/a coordenador/a e dos membros da equipe de pesquisa, em partilha definida previamente pela própria instituição, bem como para os demais custos correlatos à realização do projeto, incluindo-se, entre outros, aquisição de material permanente e organização de eventos.

Sendo algum membro da equipe do projeto servidor/a público/a, o recebimento de bolsa ficará condicionado à verificação junto ao seu órgão dessa possibilidade conforme as normas em vigor. Esse procedimento é de responsabilidade do/a coordenador/a. Deverá ser anexada a documentação comprobatória pertinente.

A instituição selecionada deverá submeter relatório financeiro detalhado dos gastos realizados, juntamente com os respectivos comprovantes no momento do envio de cada subproduto e produto final previstos, assim como relatório financeiro detalhado consolidado ao final da execução do projeto. Esta assume responsabilidade pela destinação dos recursos repassados, devendo observar eventuais impedimentos e vedações legais. O registro, arquivo de documentação comprobatória e controle contábil das despesas, deverá ser mantido na instituição responsável pela execução do projeto pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.

A Instituição Sub-Executora deverá observar a todas as orientações indicadas no Anexo II, no sentido de informar-se em relação às questões operacionais que deverão ser observadas durante a execução do projeto.

17. Forma de pagamento

Os subprodutos e o produto final serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos subprodutos e produto final com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.

Os subprodutos e produto final a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.

Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos. A aprovação do subproduto e produto final ficarão condicionada a essa reposição.

Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a instituição das penalidade de outras sanções prevista em contrato.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos subprodutos e o produto final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.

Os pagamentos recebidos pela instituição são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.

Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.

Os subprodutos e o produto final também serão avaliados em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.

O Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor Técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela instituição.

18. Entrega das propostas

As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Nacional Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por meio do correio eletrônico etnicoraciais@mdh.gov.br, até 23h59 (dezesete horas), horário de Brasília, do dia 17 de janeiro de 2021. As propostas apresentadas fora do prazo estão automaticamente não-habilitadas.

Para que não haja devolução automática de e-mail, informa-se que o tamanho máximo permitido por envio é de 10 MB, incluindo o texto, a assinatura e o anexo.

O e-mail deverá estar identificado com a inscrição “PNUD BRA/13/020 – Processo Seletivo nº 01/2020”, a indicação do projeto e nome da instituição proponente.

Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o PNUD e a SNPIR não se responsabilizarão por propostas não recebidas no prazo estipulado em decorrência de eventuais problemas técnicos.

19. Cronograma do processo seletivo

Etapas	Datas prováveis
Divulgação da abertura das inscrições no site do PNUD e da SNPIR	17/12/2020
Período de recebimento das propostas por meio do e-mail	Até 31/01/2021
Período de habilitação e classificação das instituições	05/02/2021
Divulgação do resultado das instituições classificadas - resultado provisório	10/02/2021
Período recursal à manifestação dos Proponentes	Até 14/02/2021
Divulgação do resultado final da classificação	19/02/2021
Período de formalização da Carta Acordo com o PNUD ^[1]	Até 26/02/2021

20. Do julgamento

A análise das propostas e da documentação será efetuada pela Comissão de Avaliação constituído por um(a) funcionário(a) do PNUD e dois(duas) servidores(as) da SNPIR.

Também poderão ser convidados a integrar a Comissão especialistas na temática de matriz africana, desde que não tenham vinculação com nenhuma das instituições proponentes.

O julgamento realizar-se-á mediante análise comparativa, em conformidade com os critérios definidos nesta convocação.

21. Anexos que integram o processo seletivo

- Anexo I, contendo as Diretrizes do trabalho.
- Anexo II, com informações sobre as condições de formalização, execução e prestação de contas do projeto.

22. Divulgação dos resultados

O resultado do processo seletivo será divulgado na página eletrônica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no endereço <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/igualdade-racial>, na data definida pelo cronograma.

^[1] Havendo impossibilidade de formalizar o instrumento até a data indicada, a Comissão de Avaliação poderá estender o prazo para finalizar o processo de contratação da Instituição Sub-Executora.

A divulgação dos resultados não implicará direito ao apoio financeiro e técnico por parte da SNPIR e/ou do PNUD.

23. Duração do Contrato

A Instituição Sub-Executora terá o prazo de 10 (dez) meses para desenvolver toda a iniciativa, sendo possível a prorrogação da vigência, sem aditivo de valores, desde que devidamente justificado e informado em até 30 dias do vencimento do prazo original, desde que não ultrapasse a vigência do Projeto BRA 013/020.

24. Localidade de execução do Projeto

Estado do Rio de Janeiro.

25. Disposições gerais

A presente convocação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do PNUD ou da SNPIR, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A seleção é conduzida no âmbito do Documento de Projeto BRA/13/020 – Apoio ao Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Negras Tradicionais, que tem como fundamento o Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e outras, assinado em 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 25 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966.

As instituições participantes da seleção reconhecem que o PNUD goza dos privilégios e imunidades a ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada pelo Governo Brasileiro, e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, pelo PNUD a tais privilégios e imunidades.

Caso o proponente queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso por meio do correio eletrônico: etnicoraciais@mdh.gov.br, de acordo com o cronograma estabelecido.

O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Avaliação que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento ou pelo indeferimento justificado.

26. Informações adicionais

Quaisquer informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito pelo endereço eletrônico etnicoraciais@mdh.gov.br, identificadas, no campo “assunto”, pela inscrição “PNUD BRA/13/020 - Processo Seletivo nº 01/2020.

Brasília, de dezembro de 2020.

ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Substituto

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E EXECUÇÃO DO PROJETO.

PROJETO: "ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE METODOLOGIA DE PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E DE GERAÇÃO DE RENDA EM COMUNIDADES DE MATRIZ AFRICANA"

A sustentabilidade e desenvolvimento dos povos e comunidades negras tradicionais no Brasil é um desafio reconhecido pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nos termos do Decreto 9.673, de 02 de janeiro de 2019, bem como do Decreto 8.750, de 09 de maio de 2016. Em 2013, o projeto de cooperação técnica internacional BRA 13/020 dedicou-se a enfrentar este desafio.

Desde então, já se realizou: o Mapeamento Participativo dos Territórios Quilombolas no Brasil, a elaboração e distribuição das publicações - Guia para Orientar o Mapeamento junto aos Povos e Comunidades Tradicionais; Cartilha: Povos e Comunidades Tradicionais e o Caderno de Debates: Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Neste momento em que o projeto caminha para sua finalização, associada à necessidade de uma retomada produtiva no cenário de uma pandemia internacional da COVID-19, compreendeu-se como estratégica uma ação de promoção e geração de renda para os espaços utilizados pelos povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro. Estes locais realizam ações de promoção da cidadania, de valorização da cultura afro-brasileira e de fortalecimento das habilidades e potencialidades das pessoas que vivem em seu entorno. Parte importante das pessoas envolvidas também desenvolve atividades dentro do campo da economia da cultura, gerando bens e serviços que têm como cerne a produção artística e a preservação das tradições africanas, propiciando a recuperação e fortalecimento destas comunidades, depois dos impactos socioeconômicos advindos da pandemia.

Assim, ao compreender que o fortalecimento das atividades econômicas ajuda a construir sustentabilidade para os povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro, o projeto BRA 13/020 lança-se ao desafio de desenvolver uma metodologia de promoção do empreendedorismo e de geração de renda, voltada à realidade e às práticas dessas comunidades. Tal elaboração deverá levar em conta tanto o acúmulo de práticas de empreendedorismo, como da economia da cultura existente, assim como a necessidade de preservação e de proteção de sua tradição.

No processo de elaboração da metodologia será necessário sistematizar toda a experiência em formato de um guia replicável dos modelos de promoção do empreendedorismo e da geração de renda para os povos e comunidades negras tradicionais, levando-se em conta o porte de cada um dos projetos contemplados pelas experiências.

Ao longo do projeto deverão ser entregues a(o) Supervisor(a) 4 (quatro) subprodutos e o produto final, conforme especificações e prazos definidos no quadro abaixo:

Subprodutos/ Produto	Descrição	Prazo de Entrega
1	Documento técnico contendo a elaboração do planejamento de execução do projeto, com ações, prazos e responsáveis; a forma de divulgação, a metodologia do processo seletivo para a escolha das aplicações-piloto de projetos de empreendedorismo, geração de renda, valorização da cultura afro-brasileira e dos saberes presentes em projetos relacionados com os povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro.	45 dias após assinatura da Carta Acordo
2	Documento técnico contendo a divulgação do processo seletivo, o consolidado das propostas recebidas, a composição da comissão de avaliação, as análises dos projetos para as aplicações-piloto apresentadas por organizações da sociedade civil que atuam para o público de povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro, os recursos e divulgação do resultado final. Devem-se selecionar de dez até quinze projetos, com pelo menos um ano de funcionamento de forma comprovada, além dos critérios aprovados ² pela SNPIR na aprovação do subproduto 1.	60 dias após a entrega do primeiro subproduto
3	Documento técnico contendo o processo de preparação, orientação, execução e sustentabilidade dos projetos selecionados para a preparação da realização das oficinas para a realização das aplicações-piloto.	60 dias após a entrega do segundo subproduto
4	Documento técnico contendo os relatórios de execução e registros das ações de implementação das aplicações-	45 dias após a entrega do

² As organizações sociais participantes deverão estar com seu cadastro regular em relação ao município em que realizam suas atividades, com responsável administrativo(a) identificado(a), comprovação das atividades realizadas em prol da comunidade local, disponibilidade de acesso ao local para a equipe técnica da Instituição Sub-Executora, assim como da Executora Nacional e PNUD.

	piloto selecionadas, com a análise da situação no marco zero e apresentação das melhorias e dos resultados identificados como entregas da intervenção, assim como o plano de evolução para os projetos.	terceiro subproduto
5	Relatório final contendo proposta de documento de referência, com as análises das aplicações-piloto de projetos relacionados a empreendedorismo, geração de renda, valorização da cultura afro-brasileira e dos saberes presentes nos povos e comunidades negras tradicionais no Estado do Rio de Janeiro. Serão fornecidas pela SNPIR as diretrizes que deverão compor esse documento.	45 dias após a entrega do quarto subproduto

ATIVIDADES ESPERADAS

- Considerar todo o desenvolvimento do projeto para o novo cenário socioeconômico em razão da pandemia da COVID-19.
- Identificar melhores práticas, no Estado do Rio de Janeiro, de estratégias empreendedoras da economia da cultura, particularmente das inspiradas nas tradições africanas.
- Desenhar estratégia de promoção ao empreendedorismo utilizando-se metodologias de consulta de membros da comunidade.
- Desenvolver estudo de viabilidade econômica para atividades que sejam comercialmente sustentáveis e aquelas que são passíveis de receber doação/patrocínio, apontando assim viabilidade e parcerias comerciais e patrocinadores.
- Identificar competências e habilidades presentes na comunidade para estruturar uma estratégia de economia da cultura.
- Propor estratégias para melhorar os custos de aquisição de insumos utilizados nos projetos.
- Sugerir possível estrutura organizacional para viabilizar a implementação de estratégia de empreendedorismo e geração de renda.
- Identificar oportunidades e barreiras para implementação de ações voltadas ao empreendedorismo e à geração de renda.
- Desenhar planos de negócios voltados para clientes, apontando os principais stakeholders para se estabelecer diálogo.
- Apresentar e validar proposta de estratégia com as lideranças dos povos e comunidades negras.
- Desenvolver planos de negócios para cada uma das atividades da Economia da Cultura com potencial identificado.
- Desenvolver rota de mercado de consumo e estratégia de comunicação dentro dos planos de negócios.

- Garantir a realização de oficinas que contemplem, pelo menos, os seguintes temas:
 - Desenvolvimento e fortalecimento de habilidades empreendedoras;
 - Introdução e estratégia para gestão de negócios;
 - Introdução às estratégias de *marketing* voltadas para a valorização dos produtos da tradição da africana;
 - Desenvolvimento de habilidades para a melhoria contínua dos processos de produção e realização das atividades econômicas do projeto;
 - Apresentação do código de defesa do consumidor e de vigilância sanitária aplicados às atividades realizadas no local;
 - Introdução às técnicas de precificação e venda dos produtos;
 - Apresentação das ferramentas de comércio eletrônico que poderia auxiliar na comercialização de divulgação dos produtos e serviços oferecidos.
 - Introdução a estratégias de comunicação para comercialização dos produtos.
- Oferecer qualificação técnica da produção e das atividades identificadas, de acordo com a priorização das áreas.

ANEXO II

*LISTAGEM DAS OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS
PARA A PROPONENTE ASSINAR O CONTRATO COM O PNUD*

Obrigações inclusas no âmbito da Carta Acordo

- A Proponente (Instituição Sub-Executora) fica obrigada a executar as ações necessárias para implementar as atividades do Plano de Trabalho do projeto aprovado.
- As atividades do Plano de Trabalho devem ser articuladas, organizadas e implementadas pela Proponente, com o acompanhamento do(a) Supervisor(a) designado(a) pela SNPIR.
- A Proponente receberá, a título de subvenção, um valor total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), repassado de acordo com a realização dos subprodutos e produto final do projeto.
- Os repasses seguintes estarão condicionados ao cumprimento do plano de trabalho e alcance de suas metas/subprodutos.
- A Proponente se compromete a fornecer relatórios financeiros e de resultado/desempenho no momento de entrega dos subprodutos.
- A Proponente se compromete a fornecer relatório anual consolidado para auditoria.
- Os documentos da proposta de projeto e da prestação de contas da parceria deverão ser assinados pelo responsável técnico do Proponente.
- Caso a Proponente não cumpra com sua responsabilidade de fornecer plano de trabalho, relatórios semestrais e anuais, e não alcance pelo menos 70% de qualquer uma das metas de desempenho para o período estabelecido, o Comitê poderá suspender o repasse de recursos até que a Proponente cumpra com as referidas metas e pendências de relatoria.
- O Acordo não cria vínculos de nenhuma natureza entre a Proponente, seus (suas) empregados (as) ou colaboradores (as) e o PNUD.
- Nos materiais produzidos pelas Proponentes e eventos viabilizados com recursos do Projeto BRA/13/020, deverão constar as logomarcas do MMFDH, SNPIR e PNUD, observados o padrão e as orientações da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.
- Qualquer situação que não esteja prevista no presente Termo de Referência deverá ser encaminhada e será apreciada pelo PNUD.

Documentos necessários para a formalização do acordo com o PNUD

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, existente há pelo menos dois anos e comprovando que a Organização da Sociedade Civil não possui fins lucrativos, bem como comprovante de regularidade cadastral do CNPJ que poderá ser retirado no site da receita federal - SRF (www.receita.fazenda.gov.br).
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br).
- Certidão Negativa de Débito Estadual (a ser retirado no site da Dívida Ativa de cada estado).
- Certidão Negativa de Débito Municipal (a ser retirado no site da Dívida Ativa de cada município ou diretamente na Prefeitura Municipal).
- Certidão Negativa da Justiça Federal (www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa)
- Informar Responsável Legal pela entidade (Nome completo, endereço da Organização da Sociedade Civil, telefone e e-mail).
- Informar a conta corrente ativa vinculada ao CNPJ da Instituição beneficiária (não é necessário ser conta exclusiva para os recursos desta subvenção. Não poderá ser apresentada Conta-Poupança).

Orientações para contratação e prestação de contas

Os recursos deste acordo provêm de um projeto de cooperação técnica internacional, que serão regularmente auditados. É função do PNUD e de cada entidade subvencionada assegurar o melhor uso destes recursos.

Cada entidade signatária deste acordo poderá aplicar às compras e contratações suas próprias regras internas, desde que elas sejam coerentes com princípios de transparência, isonomia, competitividade ampla e irrestrita, melhor custo-benefício e de padronização de procedimentos aplicados pelo PNUD em suas atividades.

Neste sentido, solicita-se atenção para estes princípios gerais de compras e contratações do organismo, bem como os procedimentos básicos descritos nas orientações gerais abaixo. Tais procedimentos deverão ser utilizados pela entidade subvencionada nos casos em que ela não possua procedimentos compatíveis. Quaisquer dúvidas a respeito ou solicitação de orientações adicionais poderão ser enviadas para o e-mail: etnicoraciais@mdh.gov.br.

Contratação de bens e serviços em geral

A contratação de serviços e compras de bens de pequeno vulto, como as previstas neste acordo, são normalmente norteadas pela regra do menor preço;

Sempre que a oferta do mercado local permitir, as contratações de serviço ou compra de bem deverão ser precedidas da realização de três cotações de preço, que constarão do relatório de prestação de contas.

A cotação de preço pode ser obtida junto a fornecedores locais, com base num pequeno descritivo do item ou serviço que se deseja comprar ou contratar. O fornecedor poderá apresentar proposta/orçamento, em via física ou via eletrônica;

Quando não for possível obter proposta/orçamento por parte dos fornecedores, a Instituição Sub-Executora poderá realizar a cotação pelos meios disponíveis (telefone, e-mail, etc) e compor um quadro comparativo com informações sobre o item/serviço, nome do fornecedor pesquisado, preço pesquisado, data, meio de pesquisa, bem como indicando o item selecionado. No registro, deve ter identificada a pessoa que realizou a cotação e a pessoa que autorizou o fornecimento.

Quando não for possível obter 3 cotações, dado motivos de força maior (ex: existência de poucos fornecedores), recomenda-se fazer um registro escrito da situação para referência posterior.

O serviço ou o bem só devem ser pagos após finalização satisfatória dos serviços/entrega e conferência do bem demandado, e isto deve ser informado ao fornecedor do serviço ou do bem antes de sua contratação. Caso haja discrepância entre o solicitado e o apresentado pelo fornecedor, deve-se buscar correção/ajustes/troca antes do pagamento final.

As notas fiscais/recibos/faturas, etc que comprovam a realização do serviço devem ser atestadas pela pessoa responsável por receber o serviço ou o bem (assinatura).

Devem ser providenciadas cópias destas notas e recibos para compor a prestação de contas. Os originais devem ser guardados pela Instituição Sub-Executora até o fim do acordo de subvenção e seus aditivos/extensões de prazo, se houver.

Viagens

A compra de passagens aéreas ou terrestres deve visar adquirir os trechos mais diretos e mais baratos dentro da necessidade da viagem.

No caso da aplicação de diárias ou ajuda de custo aos viajantes, não é aconselhável que haja diferenciação entre valores ofertados para diferentes viajantes conforme cargo e outros quesitos – aplicar montante único para todas as pessoas, conforme destino da viagem.

É recomendável que cada viajante, ao retornar, apresente para os arquivos da entidade algum comprovante de viagem, como canhotos de embarque e relatório de viagem.

No caso de viagem de grupos de pessoas, caso haja vantagem econômica, pode ser considerado realizar pagamento de diárias diretamente ao hotel, com redução da ajuda de custo ou diárias para os viajantes ao mínimo necessário para alimentação, transporte local e pequenas despesas.

Prestação de contas

A prestação de contas será realizada após a execução dos subprodutos e produto final para possibilitar o repasse das parcelas previstas deste acordo. A prestação de contas deverá conter duas partes:

Relatório de execução do plano de trabalho do Projeto: deverá ser apresentado segundo o modelo do Relatório técnico de acompanhamento e execução, junto com a planilha com custos detalhados da atividade.

Prestação de contas financeiras (gastos e comprovações). Todos os gastos incorridos com os recursos deste acordo devem ser comprovados por meio de documentação (notas fiscais, faturas, etc). A prestação de contas será apresentada junto com o relatório de execução e acompanhamento ao PNUD conforme modelo disponibilizado em formato de planilha, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios.

Projeto BRA/13/020

Relatório técnico de acompanhamento e execução

Nome do Projeto

Instituição Sub-Executora:
Responsável técnico (a) :
Meta (s) realizada (s): <i>indicar a meta de acordo com o Plano de Trabalho</i>
Etapa (s) realizada (s): <i>indicar a etapa de acordo com o Plano de Trabalho</i>
Valor associado: R\$ XXXX,XX
Local: <i>da realização da meta</i>
Data: <i>da realização da meta</i>
Objetivo geral/ Público Alvo:
No. de participantes:
Agenda e metodologia aplicada:
Resultados obtidos:
Demandas pós seminário/evento/próximos passos:
Observações/ocorrências:

Confeccionado por (nome completo):

Assinatura:

Data:

ANEXOS: Lista de Presença / Materiais utilizados / Fotos (se houver)

Projeto BRA/13/020

Relatório de execução orçamentária por subproduto/etapa

Carta Acordo no. xxxx

Projeto BRA/13/020 – Título

Subproduto (número e descrição curta)

SUBPRODUTOS	Atividades Planejadas <i>Descrever brevemente as atividades a serem realizadas para a realização dos produtos</i>	Insumos		Valor efetivo do Subproduto	OBSERVAÇÕES <i>(caso necessário registrar, para a instituição sub-executora e para o PNUD, quaisquer mudanças entre o previsto em carta acordo e o executado)</i>
		Item	Custos efetivos		
Subproduto 1 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			

A [Instituição Sub-Executora], por meio de seu representante legal abaixo identificado, certifica a veracidade das informações ora fornecidas, comprováveis através de documentação e registros existentes na entidade, arquivados conforme suas próprias regras e diretrizes internas.

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

Projeto BRA/13/020

Relatório técnico de prestação de contas

Nome do Projeto

Instituição Sub-Executora:			
Responsável técnico (a) :			
Meta (s) realizada (s): <i>indicar a meta de acordo com o Plano de Trabalho</i>			
Etapa (s) realizada (s): <i>indicar a etapa de acordo com o Plano de Trabalho</i>			
Valor associado: R\$ XXXX,XX			
Local: <i>da realização da meta</i>			
Data: <i>da realização da meta</i>			
Tipo de Despesa (descrever o bem ou serviço)	Nome do fornecedor e (CNPJ/CPF)	Valor – R\$	Documento comprobatório (Nota fiscal, recibo, etc com a respectiva numeração, caso se aplique)
Valor Total			

Confeccionado por (nome completo):

Assinatura:

Data:

Projeto BRA/13/020
Relatório final

Carta Acordo no. xxxxx

Projeto BRA/13/020

1. Objetivo Geral da Carta Acordo
2. Relatório sintético de execução orçamentária

SUBPRODUTOS	Atividades Planejadas <i>Descrever brevemente as atividades a serem realizadas para a realização dos subprodutos</i>	Insumos		Valor efetivo do Subproduto	OBSERVAÇÕES (caso necessário registrar, para a instituição sub-executora e para o PNUD, quaisquer mudanças entre o previsto em carta acordo e o executado)
		Item	Custos efetivos		
Subproduto 1 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			